



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ
Av. Jorge Teixeira nº 4872 CEP: 76.929-000 Bairro Alto Alegre
Urupá – Rondônia CNPJ 63.787.097/0001-44
portal: www.urupa.ro.gov.br



PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 406/10

De 21 de maio de 2010.

“Dispõe sobre criação e desdobramento de elemento de despesa na Lei Municipal nº 375/2009, que estabelece o orçamento de 2010 e adota outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, Sr. CÉLIO DE JESUS LANG, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar e desdobrar elemento de despesa na Funcional Programática: **02.07.15.451.0001.2.003** - Manutenção e Recuperação de Vias Urbanas, constante do orçamento vigente – Lei nº 375/2009, conforme segue:

Elemento de Despesa:

44.90.51 – Obras e Instalações

Desdobramento de Despesa:

44.90.51.91 – Obras em Andamento no valor de **R\$ 53.000,00** (cinquenta e três mil reais).

Art. 2º Para dar cobertura ao elemento de despesa de que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos próprios, provenientes de remanejamento de dotações orçamentárias do orçamento vigente, devidamente locados na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, no cômputo de **R\$ 53.000,00** (cinquenta e três mil reais), para execução de obras de pavimentação asfáltica no Município de Urupá, conforme segue:



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ
Av. Jorge Teixeira nº 4872 CEP: 76.929-000 Bairro Alto Alegre
Urupá – Rondônia CNPJ 63.787.097/0001-44
portal: www.urupa.ro.gov.br



PROCURADORIA JURÍDICA

Remanejamento:

Funcional Programática

02.08.20.782.0005.1.029 – Reconstrução de 250 metros de pontes em madeira.

Elemento de Despesa:

44.90.51.91 – Obras em Andamento no valor de **R\$ 53.000,00** (cinquenta e três mil reais).

Art. 3º O crédito adicional especial citado, tem o escopo de autorizar o Poder Executivo a realizar obras de pavimentação asfáltica nas ruas e avenidas do Município de Urupá/RO.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Publique-se na forma da Lei.

Urupá/RO, 21 de maio de 2010.

SANCIONADA

EM: 21/05/2010

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá

Prefeitura do Município de Urupá
PUBLICADO

De: ____/____/____ A ____/____/____

Câmara do Município de Urupá
PUBLICADO

De: ____/____/____ A ____/____/____